

1166
4.454

Prazo: início : 15/12/94
término : 05/01/95

Arg. de 17/94

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

1281

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19 94

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

PROTOCOLADO SOB Nº 2768/94

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N.º 183/94

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de DEZEMBRO

do ano de mil novecentos

~~excitente e~~ NOVENTA E QUATRO , autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais
documentos que se seguem.

Exproch
.....
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Protocolo Geral
N.º 2768/94
Em 13 de 12 de 1994
PRRocha
Protocolista

Mensagem nº 73

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

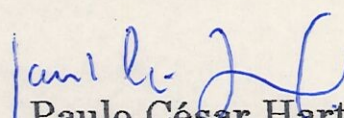
Através da edição da Lei 3 902/92, entre outros objetivos, buscou-se adequar os valores cobrados da Taxa de Limpeza Pública aos custos incorridos com a manutenção do sistema de coleta, tratamento e destinação final de lixo do Município.

A Lei 3 902/92 estabelece uma progressiva elevação da taxa cobrada em todos os tipos de imóveis, de modo a graduar o desembolso por parte do contribuinte

Considerando que a Lei 3.996/93, em seu artigo 7º, manteve para o exercício de 1994, os mesmos parâmetros fixados para 1993 no caso da cobrança de Taxa de Limpeza Urbana de imóveis residenciais, e visando unificar os índices com os imóveis não residenciais, submeto a consideração dessa Casa de Leis o presente projeto de lei que fixa, para o exercício de 1995, os parâmetros estabelecidos para o exercício de 1994, conforme Tabela I de lei 3 704/90, com as alterações de Lei 3 902/92.

Considerando que a matéria exige apreciação anterior ao exercício de 1995, sendo de interesse do contribuinte, solicito a V.Exa. seja apreciada em regime de urgência.

Vitória, 13 de dezembro de 1994



Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Matrícula	Assinatura
2768	02	

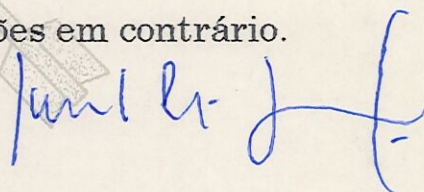
Projeto de Lei 183/94

Fixa os índices da Taxa da Limpeza Pública para o exercício de 1995.

Art. 1º - Para efeito de cobrança da Taxa de Limpeza Pública , no exercício de 1995 , ficam estabelecidos os índices fixados para o exercício de 1994 pela Tabela I da Lei 3 704/90 , com as alterações da Lei 3 902/92.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2768	03	

Jo Departamento Legislativo,
Sr. Diretor,
para as providências de praxe.
Em, 13/12/94

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

As Comissões de Justiça
e Finanças
Em, 14/12/94



Publicado em a "Gazeta"

de 30 / 12 / 1990

Esther
Diretor do Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2768	04	<i>[assinatura]</i>

L E I Nº 3 704

Dá novo tratamento a cobrança das Taxas pela utilização de Serviços Públicos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Das Taxas de Serviços Públicos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A utilização dos serviços públicos de forma efetiva ou potencial, dá origem as seguintes taxas:

- I - Taxa de Limpeza Pública
- II - Taxa de Iluminação Pública

CAPÍTULO II

Da Taxa de Limpeza Pública

SEÇÃO I

Do fato Gerador e do Contribuinte

Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa de Limpeza Pública a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de remoção, coleta e destinação final do lixo domiciliar.

0.4

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2768	05	I

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3 704 - fls. 02 -

Art. 3º - A Taxa de Limpeza Pública incidirá:

- I - Sobre cada uma das economias autônomas;
- II - Sobre os imóveis não edificadas, de forma unitária.

Parágrafo Único - No caso do prédio não residencial, com mais de um pavimento e que represente uma única economia autônoma, a Taxa será devida por pavimento.

Art. 4º - Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

SEÇÃO II

Do Cálculo da Taxa

Art. 5º - A Taxa será calculada de acordo com a Tabela 1, anexa.

SEÇÃO III

Do lançamento e da Arrecadação

Art. 6º - A Taxa de Limpeza Pública será anual e devida a partir do primeiro dia do exercício em que se der o lançamento.

§ 1º - A Taxa de Limpeza Pública será lançada e arrecadada sempre que possível, juntamente com o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 2º - Aplicar-se-á a Taxa de Limpeza Pública, no que couber, as normas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, à exceção do disposto no Art. 95, da Lei 3.112/83, com suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Número
2768	06	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3 704 - fls. 03 -

§ 3º - Assegura-se ao contribuinte da Taxa de Limpeza Pública o acesso às informações decorrentes da elaboração das planilhas de custo da operação e manutenção dos serviços a que se refere o Capítulo II desta Lei, na forma do disposto no art. 126 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

Da Taxa de Iluminação Pública

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 7º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação de serviços de melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública e incidirá, anualmente, sobre cada uma das economias autônomas de imóveis beneficiados com serviços de iluminação.

§ 1º - No caso de imóveis constituídos por múltiplas economias autônomas, a taxa incidirá sobre cada uma das economias de forma distinta.

§ 2º - Consideram-se beneficiadas com iluminação pública, para efeito de incidência desta taxa, as construções, ligadas ou não, à rede de concessionária, bem como, os terrenos não edificados, localizados em ambos os lados da via pública iluminada.

SEÇÃO II

Do Cálculo, do Lançamento e da Arrecadação

Art. 8º - A Taxa de Iluminação Pública será

Handwritten signature and initials

Câmara Municipal		
Processo	F. lta	Rúbrica
2768	07	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI nº 3 704 - fls. 04 -

calculada e cobrada:

- I - Mensalmente, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas constantes da Tabela II pela tarifa de iluminação pública fixada pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica (DNAEE) pelo valor do Megawatt - hora (MWH), vigente no mês da cobrança da referida taxa.
 - II - Anualmente a razão 0,5 (cinco décimos) da UFMV, por metro, linear de testada do imóvel não edificado voltado para o logradouro servido pela iluminação pública.
- § 1º - A taxa de iluminação pública será cobrada em dobro para os imóveis não edificados, desprovidos de muro.
- § 2º - O Poder Executivo deverá firmar convênio com a concessionária do serviço público de energia elétrica do Município para a arrecadação e aplicação do produto da taxa.
- § 3º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto de sua arrecadação, em conta vinculada em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo, a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo da arrecadação do mês imediatamente anterior.

Art. 9º - A Taxa de Iluminação Pública será lançada anualmente e cobrada, sempre que possível, juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto quando arrecadada diretamente pela

Processo	Folha	Rubrica
2768	08	↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
LEI nº 3704 - fls. 05 -
concessionária de serviços de energia elétrica.

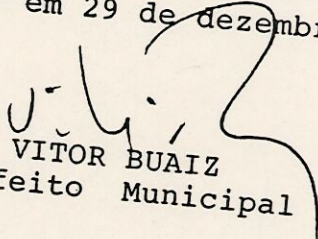
Parágrafo Único - Quando arrecadado pela concessionária de serviço público de energia elétrica, a taxa será lançada mensalmente e não poderá ser acrescida, a qualquer título, de importância outras que venham a onerá-la.

Art. 10 - Aplicar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, no que couber, as normas relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, à exceção do disposto no Art. 95, da Lei 3.112/83, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Assegura-se ao contribuinte da Taxa de Iluminação Pública o acesso às informações de correntes da elaboração das planilhas de custo da operação e manutenção dos serviços a que se refere o Capítulo III desta Lei, na forma do disposto no art. 126 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - Esta Lei, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os artigos 154 à 167 e artigo 169, todos da Lei 3.112/83.

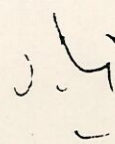
Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1990.


VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

GERALDO ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

VALDIR KLUG
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

pe
os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3 704 - fls. 06 -

T A B E L A I

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2768	09	f

UTILIZAÇÃO	PARTE FIXA ANUAL		ADICIONAL ANUAL Por m ² da construção		LIMITE MÁXIMO Anual
	em Quantidade de UFMV		em Quantidade de UFMV		em Quantidade de UFMV
	1991	1992*	1991	1992*	
RESIDENCIAL	0,55	0,55	0,0005	0,0011	6
COMERCIAL/ SERVIÇOS	4,50	9,00	0,0260	0,0260	500
INDUSTRIAL	5,00	10,00	0,0500	0,0500	1000
EDIFÍCIOS NÃO SANEAMENTADOS	4,50	9,00	0,0260	0,0260	50
EDIFÍCIOS SANEAMENTADOS	0,30	0,55	0,0005	0,0011	100

p/ m² de Área do Terreno

(E exercícios seguintes)

0,4

ie
is

0,4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3 704

fls .

07

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2768	10	+

T A B E L A II

PARA COBRANÇA MENSAL DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

C L A S S E

R E S I D E N C I A L

GRUPO A (ALTA TENSÃO)		GRUPO B (BAIXA TENSÃO)	
Faixa de Consumo (Kwh)	Alíquota % Sobre o Mwh	Faixa de Consumo (Kwh)	Alíquota % Sobre o Mwh
Até 1000	62,16	Até 30	3,27
De 1000 à 5000	124,32	De 31 à 100	6,54
Acima de 5000	186,48	De 101 à 200	13,09
		Acima de 200	19,63

C L A S S E

C O M E R C I A L

GRUPO A (ALTA TENSÃO)		GRUPO B (BAIXA TENSÃO)	
Faixa de Consumo (Kwh)	Alíquota % Sobre o Mwh	Faixa de Consumo (Kwh)	Alíquota % Sobre o Mwh
Até 1000	186,48	Até 30	16,36
De 1001 à 5000	248,64	De 31 à 100	26,17
Acima de 5000	500,55	De 101 à 200	35,99
		Acima de 200	45,80

0.177



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2768	11	✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L. E. I. Nº 3 902

Altera dispositivos da Lei nº 3 704/90, acerca das Taxas de Limpeza e Iluminação Públicas e dispõe sobre a Planta Genérica para a cobrança do IPTU.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 8º, da Lei 3 704, de 29 de dezembro de 1 990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" II - Anualmente, à razão de 0,2 (dois décimos) da UFMV por metro linear de testada do imóvel não edificado, voltado para logradouro, servido pela iluminação pública."

Art. 2º - A Tabela I, a que se refere o artigo 5º, da Lei 3 704/90, passa a vigorar com os elementos constantes da Tabela I, anexa à presente Lei.

Art. 3º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários para determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para 1 993, contida no Decreto 8 737, de 30 de dezembro de 1 991.

Art. 4º - Fica criado o Conselho de Contribuintes, integrado por representantes da Comunidade de Moradores, dos setores produtivos da indústria, comércio e serviços, presidido por órgão do Governo Municipal, com a finalidade de opinar sobre a definição das políticas tarifárias dos serviços públicos municipais, apreciar e sugerir providências visando à racionalização, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados ou colocados à disposição da população, mediante contribuição ou cobrança de taxas.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2768	12	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- Lei nº 3 902/92 - fls. 02 -

Art. 5º - Obriga-se o Chefe do Poder Executivo a determinar a realização de auditoria técnica, operacional, contábil e financeira de todos os elementos, públicos e privados, que constituem o sistema de limpeza pública municipal e de coleta privada de lixo, visando à elaboração de planilhas que mais bem definam os custos do sistema, para fins de publicação e definição de tarifas, na forma do disposto da Lei Orgânica Municipal, arts. 126 e 129, bem como visando à indicação de alternativas para a busca da eficiência, racionalidade e equilíbrio ecológico no funcionamento do sistema de limpeza pública, tratamento do lixo e destino de resíduos do Município.

Parágrafo Único - A obrigação a que se refere este artigo deverá ser cumprida e ter concluídas suas determinações entre 1º de janeiro e 30 de junho de 1993.

Art. 6º - A estrutura tarifária da Taxa de Limpeza Pública obedecerá os limites para a participação relativa dos conjuntos dos tipos de imóveis no custeio dos serviços:

I - Imóveis residenciais: Não menos de 30%, nem mais de 35%;

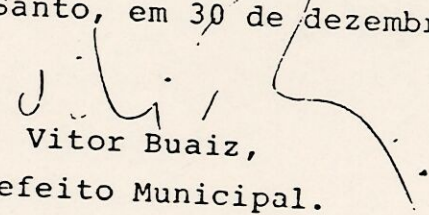
II - Imóveis não residenciais: Não menos de 55%, nem mais de 60%;

III - Vagas de Garagem: não menos de 1%, nem mais de 5%;

IV - Terrenos não edificadas, em áreas edificáveis: não menos de 9%, nem mais de 13%.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1992.


Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Ref.Proc.140.832/92

/stn.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2768	13	A

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 148 do Regimento Interno e combinado com o art. 150, modificado pela Resolução nº. 1665/94, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei
nº 183 / 94, contido no processo protocolado nesta Casa sob o nº 2768 / 94.

Palácio Atílio Vivácqua,

14 / 12 / 94


VEREADOR

Aprovado por 19 votos.

S.S. 14 / 12 / 94


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

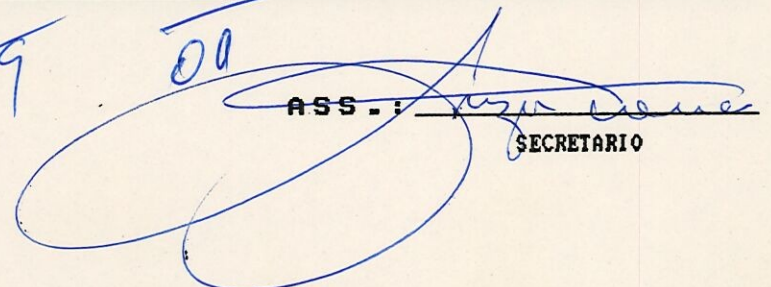
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2768	14	5

BOLETIM DE VOTAÇÃO

106^a SESSAO ORDINÁRIA - DIA 14 / 12 / 94

maeñeia

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	✓		
AGNALDO GOLDNER	✓		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANTONIO SMITH	✓		
BERREDO DE MENEZES	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
HUGUINHO BORGES	✓		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	✓	✓	
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	✓		
JOSE COIMBRA	✓		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JURANDY LOUREIRO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
NAMY CHEQUER	✓		
NENEL MIRANDA	✓		
OTAVIANO DE CARVALHO	✓	✓	
PEDRO LUIZ CORREA	✓		
PERLY CIPRIANO	✓		
SANDRO CARIOCA	✓		✓
SILVIO LOPES PEREIRA	✓		
TONINHO LOUREIRO	✓		

79 00
 ASS. : 
 SECRETARIO



Aprovada a Votação por 19/0 votos
As Comissões de Justiça e Finanças para
emitirem pareceres em caráter de Vigência e
Inclua-se na pauta de Ordem do Dia na 107ª
Sessão.

Em, 14/12/94

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, oriundo do Executivo Municipal, objetiva estabelecer a mesma Taxa de Limpeza Pública fixada pela Tabela de Lei 3.704/90, com as alterações da Lei 3.902/92, consolidadas em 1994, para serem exercidas no exercício de 1995.

Como não há alterações nos índices fixados para 1994, entendemos que a matéria, sob o ponto de vista legal, constitucional e financeiro, deve merecer a aprovação da Câmara de Leis.

Sol. das Sessões. 15/12/94

COMISSÃO DE	Justiça e Finanças
Aprovado o parecer em conjunto	
com as Comissões de:	Finanças
Em	15/12/94

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2768	16	

BOLETIM DE VOTAÇÃO

107^a SESSAO ORDINÁRIA - DIA 15 / 12 / 94

Art. 1º (PL 183/94)

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
AGNALDO GOLDNER	X		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			X
ANTONIO SMITH	X		
BERREDO DE MENEZES	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
HUGUINHO BORGES	X		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	X		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	X		
JOSE COIMBRA	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JURANDY LOUREIRO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
NAMY CHEQUER			X
NENEL MIRANDA	X		
OTAVIANO DE CARVALHO			X
PEDRO LUIZ CORREA			X
PERLY CIPRIANO	X		
SANDRO CARIOCA			X
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
TONINHO LOUREIRO	Re		

ASS.:

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2768	17	5

BOLETIM DE VOTAÇÃO

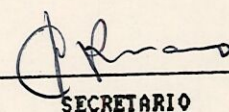
107^a SESSAO ORDINÁRIA - DIA 15 / 12 / 94

Art 2º (AL 183/94)

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
AGNALDO GOLDNER	X		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			X
ANTONIO SMITH	X		
BERREDO DE MENEZES	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
HUGUINHO BORGES	X		
JOAO PEDRO DE AGUIAR	X		
JOSE CARLOS LYRIO ROCHA	X		
JOSE COIMBRA	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JURANDY LOUREIRO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
NAMY CHEQUER			
NENEL MIRANDA	X		
OTAVIANO DE CARVALHO			X
PEDRO LUIZ CORREA			X
PERLY CIPRIANO	X		
SANDRO CARIOCA			X
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
TONINHO LOUREIRO	Res		

15

ASS.:


SECRETARIO



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2768	19	5

Aprovado em 1^a discussão

por 15 votos

S.M.O. 15 / 12 de 94

Presidente da Câmara

Aprovado 2^a discussão

por 15 / 0 votos

A Comissão de Redação para

Redação final

S.S. 15 / 12 de 94

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADA A REDAÇÃO FINAL

À Secretaria para extração dos Autógrafos

S.M.O. 15 / 12 de 94

Presidente da Câmara

À Superintendência:

Com a Lei n.º 4152, publicada no jornal "A Gazeta" de 17/12/94, encaminhada a esta Câmara através do ofício GAB/1281, anexo. —

Em 21/12/94

Luíza Pantaleão

Luíza Pantaleão Alves

Dir. Dept.º Modernização Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2768	20	+

OF.PRE.Nº 1166

Vitória, 15 de Dezembro de 1994.

Assunto: Autógrafo
de Lei.

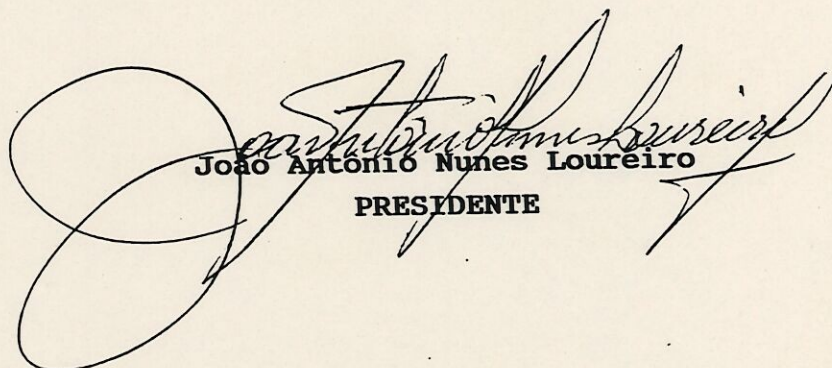
089702

15.12.94

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V.Exa. o Autógrafo de Lei nº 4.454/94, referente ao Projeto de Lei nº 183/94, aprovado em sessão realizada no dia 15/12/94, de autoria desse Executivo.

Atenciosamente.



João Antônio Nunes Loureiro
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Paulo Cesar Hartung Gomes

DD. Prefeito Municipal de Vitória

NESTA CAPITAL

Proc. nº 2768/94

EH.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ruorica
2768	21	J

DECRETO Nº 4.454

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 183/94, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória.

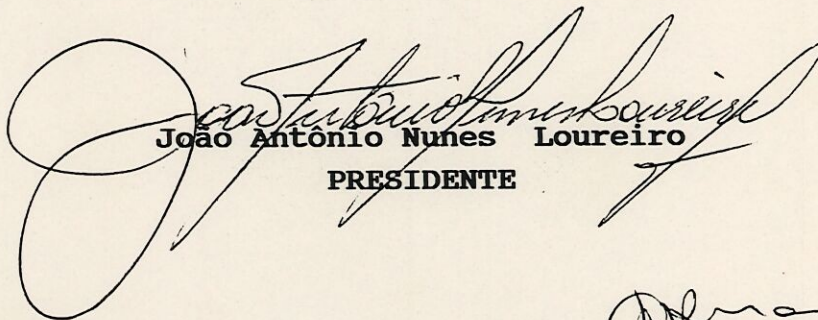
Fixa os índices da Taxa da Limpeza Pública para o exercício de 1995.

Art. 1º - Para efeito de cobrança da Taxa de Limpeza Pública, no exercício de 1995, ficam estabelecidos os índices fixados para o exercício de 1994 pela Tabela I da Lei 3.704/90, com as alterações da Lei 3.902/92.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 12 de dezembro de 1994.

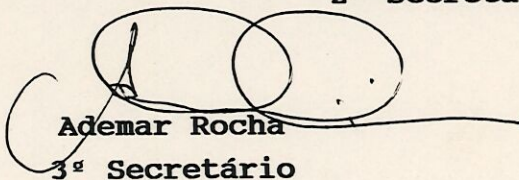


João Antônio Nunes Loureiro
PRESIDENTE

Luzia Alves Toledo
1º Secretário



Perly Cipriano
2º Secretário



Ademar Rocha
3º Secretário

Proc. nº 2768/94
EH



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2768	22	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

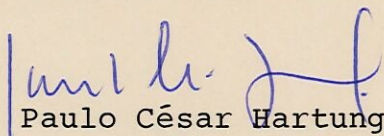
GAB/1281

Vitória, 16 de dezembro de 1994

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício 1166/94, que encaminhou a esta Municipalidade o Autógrafo de Lei nº 4454/94, referente ao Projeto de Lei nº 183/94, de autoria deste Executivo, sancionado na Lei nº 4152/94, anexa.

Atenciosamente,


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador João Antônio Nunes Loureiro
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

ref. proc. 89.702/94 - PMV

2.768/94 - CMV

iza.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2768	23	J

MAD AUX/CM.1

Publicado na
— A GAZETA S/A —
de 17 / 12 / 94
Eugênio
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 4152

Fixa os índices da Taxa de
Limpeza Pública para o
exercício de 1995.

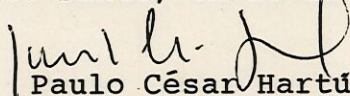
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de cobrança da Taxa
de Limpeza Pública, no exercício de 1995, ficam estabelecidos
os índices fixados para o exercício de 1994 pela Tabela I da
Lei 3704/90, com as alterações da Lei 3902/92.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 1994.


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

ref. proc. 89.702/94 - PMV

2.768/94 - CMV

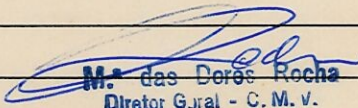
/iza.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

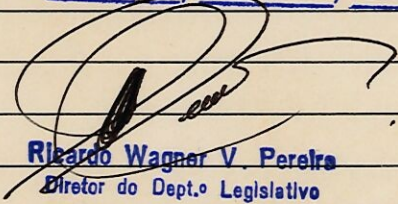
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2768	24	J

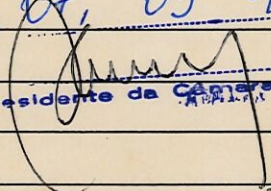
Jo Departamento Legislativo
Para providências desse de
partamento.
Cm, 21.12.94


M. das Dóres Rocha
Diretor Geral - C. M. V.

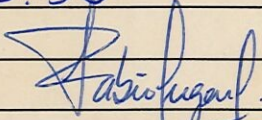
Incluído no Expediente

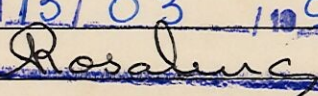
Dia 07, 03, 95


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

A Superintendência
Para as devidas providências.
Em 07, 03, 95

Presidente da Câmara

Jo DMA
Pelo arquivamento.
Cm, 08.03.95


Fábio D. S. Ligon
DIRETOR GERAL C.M.V.

ARQUIVE - SE
EM 13/03/95

Rosalino